|  |
| --- |
| **I Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2019**  **Ata de Reunião da Comissão Permanente de Educação** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Data:** 27, 28 e 29 de março de 2019 | **Local:** Salvador/BA |
| **Horário (início):** 9h00 | **Horário (término):** 18h00 |

**ASSUNTOS EM PAUTA**

**Discutir os temas abaixo e compartilhar as práticas exitosas do MP brasileiro na defesa do direito à educação:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Dia 27.03.2019 – Quarta-feira – COPEDUC** | |
| 15:30 | - Início da reunião da COPEDUC.  - Acolhida dos novos integrantes e apresentação dos participantes. |
| 15:45 | Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:  **- A experiência do Grupo de Atuação Especial em Educação – GEDUC – Núcleo de Presidente Prudente, do Ministério Público de São Paulo. Luiz Antonio Miguel Ferreira**, Promotor de Justiça, MPSP. |
| 16:30 | Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:  **De olho na Constituição: A autocomposição no controle da constitucionalidade.** **Sandra Soares de Pontes**, Promotora de Justiça, Coord. do Centro de Apoio da Educação, MPMA. Coordenação da COPEDUC. |
| 17:00 | Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:  **Projeto Saber Melhor: Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação.** Experiência MPBA e UNCME. **Profª Gilvânia Nascimento.** |
| 17:30 | Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:  **Experiência do trabalho de mediação de conflitos e Comunicação Não Violenta na Escola**. Parceria do MPBA e Instituto Direito e Cidadania - IDC. **Maria Celeste Pereira de Jesus.** Pedagoga e Diretora Executiva do IDC. |
| 18:00 | Encerramento dos trabalhos da COPEDUC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Dia 28.03.2019 – Quinta-feira – COPEDUC** | |
| 8:00 | -Início da reunião da COPEDUC.  - **Informes:**  - Da Coordenação do GNDH:  - **Prestação de contas da Coordenação da COPEDUC (março/2017 a março/2019). A Eficácia da atuação dos Centros de Apoio da Educação.** **Douglas Lingiardi Strachicini**. Promotor de Justiça, MPMT. Coordenação da COPEDUC.  - **Eleição da Coordenação da COPEDUC 2019/2020**. |
| 9:00 | **A ação dos TCEs e do Instituto Rui Barbosa no monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Carolina Costa.** Conselheira do TCE/BA e Membro do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa. |
| 10:00 | - Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:  **Implantação do Fórum Permanente Intersetorial de Acompanhamento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Miguel Slhessarenko Junior**, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio da Educação, MPMT. |
| 11:00 | **- Projeto Prioritário da COPEDUC - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO (art. 212 da CF e Recomendação 44/2016 do CNMP). Apresentação e aprovação do Relatório do Evento Nacional.** SUBCOMISSÃO: Débora Vicente (MPRJ), Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Daniela Yokoyama (MPMG), Cátia Gisele M. Vergara (MPDFT) e Roberto Alvares (MPAP) e Rosangela Corrêa da Rosa (MPRS).  - **Atuação estruturante: "Ação coordenada de orçamentos vinculados à educação". – “ACP do MPRJ e nova metodologia de cálculo do valor aplicado em educação pelo TCE”.** Debora Vicente (Coordenadora do Centro de Apoio da Educação, MPRJ) e Maria Cristina Manella (MPF-RJ).  - **Proposta de Nota Técnica para implantação do CAQi (PNE).**  **- Pactuação e planejamento para continuidade do Projeto.** |
| 11:45 | **A importância da manutenção dos pisos constitucionais da educação e da saúde X desvinculação dos pisos constitucionais. Proposta de Nota Técnica.** Debora Vicente (Coordenadora do Centro de Apoio da Educação, MPRJ). Rosangela Corrêa da Rosa (Promotora de Justiça, MPRS. Coordenação da COPEDUC). |
| 12:30 | Intervalo para o almoço. |
| 14:00 | \* **Política de ampliação de Escolas Cívico-Militares**. **Tenente-coronel Márcia Amarílio da Cunha Silva.** (Subsecretária de Fomento às Escolas Cívico-Militares – MEC).  \*  **Projeto-piloto Escola de Gestão Compartilhada entre a Secretaria de Educação e a de Segurança Pública do DF.** - **Cátia Gisele** (Promotora de Justiça - MPDFT). -**Mauro Márcio Figueiredo Oliveira**. (Secretário Adjunto Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educacão do DF).  \* **A Experiência de atuação do Ministério Público em Goiás**. **Rafael Machado de Oliveira.** (Promotor de Justiça, Coordenador do CAO Inf e Educação – MPGO).  \*  **A Experiência de atuação do Ministério Público no Amazonas**.  **Renata Cintrão Simões de Oliveira**. (Promotora de Justiça - MPAM). |
| 16:00 | **Proinfância- Grupo de trabalho conjunto MPF-MPE. Estudo do caso e Nota Técnica 01/2018, com sugestões de atuações articuladas dos MPs e instituições de controle social.** Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Débora Vicente (MPRJ), Renata Vieira Carbonel Cyrne (MPRJ), Daniela Yokoyama (MPMG), Valmiro Santos Machado (MPBA), Liana Antunes Vieira Tormin (MPGO), Sandra Soares de Pontes (MPMA) e Rosangela Corrêa da Rosa (MPRS). |
| 16:30 | - Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade:  **Ações Articuladas com os Órgãos de Controle na Execução do Programa Saúde + Educação. Adriano Freire de Carvalho Marques** (Promotor de Justiça-MPBA). |
| 17:00 | **- Taxionomia para a Educação – apresentação dos encaminhamentos com o CNMP. Grupos de Trabalho conjunto COPEDUC e GT 8 da CDDF-CNMP:**  **GT da COPEDUC**: Débora Vicente (MPRJ), Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Antônio de Oliveira Lima (MPT), Sandra Pontes (MPMA) e Maria Cristina Pimentel (MPES).  **GT de Defesa da Educação da CDDF do CNMP**: Daniela Yokoyama (MPMG), Maria Cecília Pontes Carnaúba (MPAL), Rosangela Correa da Rosa (MPRS), Marcelo Lima De Oliveira (MPRO) e Júlio José Araújo Júnior (MPF).  - **Encaminhamentos realizados.**  - **Proposta de ACORDO de Cooperação ARTICULE**. |
| 17:30 | - **Proposta de Termo de Cooperação do o MEC**. |
| 17:45 | Discussões finais, elaboração de enunciados e encerramento da ata (*A ata deve ser assinada por todos*). |
| 18:00 | Encerramento dos trabalhos da COPEDUC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Dia 29.03.2019 – Sexta-feira – GNDH** | |
| 9:00 | Início da Reunião Plenária do GNDH. |
| 12:00 | Encerramento da I Reunião Ordinária do GNDH – 2019. |

|  |
| --- |
| **DESENVOLVIMENTO DOS ASSUNTOS EM PAUTA** |

**Dia 27.03.2019 – Tarde**

1. Início da reunião da COPEDUC.

Acolhida dos novos integrantes e apresentação dos participantes.

**Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade – A experiência do Grupo de Atuação Especial em Educação – GEDUC – Núcleo de Presidente Prudente, do Ministério Público de São Paulo. Dr. Luiz Antonio Miguel Ferreira (MPSP)** – O Dr. Luiz Antônio expôs a atuação do GEDUC de Presidente Prudente (MPSP) abordando as questões de vagas em creches, da qualidade da educação e irregularidades nas escolas, do transporte escolar (e a parceria com a Polícia Militar), do Sistema Educacional Inclusivo (inclusive com a apresentação de artigo sobre o tema), do absenteísmo (falta de professores, especialmente nas escolas estaduais, com a participação dos grêmios estudantis e cobrança sobre a reposição de aulas), do Plano Municipal de Educação (que foi focado na Meta 01 – fiscalização da execução do plano – educação infantil, creches e pré-escolas). Dentro deste contexto apresentou o Projeto Primeira Infância (baseado em estudos na Universidade de Harvard), cadastrado no Banco de Projetos do CNMP, demonstrando inclusive deficit de aprendizagem ante a falta de estímulos no momento adequado, dos Comitês Intersetoriais de Políticas da Primeira Infância (previsão na Lei da Primeira Infância e no PNE), Re conceituação do Regime de Colaboração (Arranjos de Colaboração previstos no art. 7, par. 7° do PNE), do que seja qualidade da educação (com base na estrutura, desenvolvimento e contexto), da relação do Ideb com a População, dos dados gerais sobre qualidade na educação em matemática e língua portuguesa, divididos pelo nível de ensino.

**Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade: Projeto Saber Melhor: Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação. Experiência MPBA e UNCME – Professora Gilvânia Nascimento (UNCME)** – A expoente expôs a forma como o MPBA desenvolve demonstrou atuação do Projeto Saber Melhor na atuação para Capacitar os Conselheiros Municipais de Educação. A professora destacou a importância da atuação dos Conselhos Municipais de Educação e a necessidade de capacitar a atuação dos conselheiros (especialmente ante a dificuldade de atuação dos Conselhos Municipais). Destaca que devem ser analisadas as peculiaridades locais. Embora o projeto tenha como foco os CME, também inclui os Conselhos de Alimentação Escolar, o Conselho do Fundeb, a Rede de Proteção, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, além dos gestores municipais, através da UNDIME. Dentro deste sistema, o foco é o monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação. Destacou o número de municípios que o projeto alcançou e o número de participantes nos anos de 2016 e 2017. Foram elucidados os conteúdos específicos na formação (papel do MP, Sistemas de Educação, avaliação dos Planos Municipais e Orçamento Municipal). Houve orientação para que cada CME estabelecesse uma agenda mínima. Houve um fortalecimento de atuação conjunta entre os CME e o MP, assim como a definição de procedimentos no MP. Foi produzida Nota Técnica Conjunta da UNCME/Ministério Público sobre Gestão Democrática na Educação, Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação e Implementação da BNCC. Ao final ouve a apresentação dos Resultados e apresentação da Consolidação para 2019, com eixo na escola inclusiva para todos. O Dr. Luiz Antônio Miguel pontuou que o CME deve ser mais provocado pelo MP.

**Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade: Experiência do trabalho de mediação de conflitos e Comunicação Não Violenta na Escola. Parceria do MPBA e Instituto Direito e Cidadania – IDC – Dra. Maria Celeste Pereira de Jesus – Pedagoga e Diretora Executiva do IDC e Dra. Naiane Oliveira – Pedagoga do IDC** – Foi apresentada a experiência da atuação conjunta do MPBA e do IDC na mediação de conflitos e comunicação não violenta no âmbito escolar, destacando o papel do professor no desenvolvimento de uma educação de qualidade. Existe o foco de trabalho no fortalecimento da cidadania, participação e controle social, protagonismo juvenil e construção da cultura de paz e também almeja possibilitar o acesso da população aos direitos humanos. Trabalha-se a autonomia dos educandos e educadores na gestão positiva dos conflitos. Busca uma metodologia vivencial e dialética. Também apresentou os resultados do Projeto, com redução do número de ocorrências de violência e contou com 670 participantes no Projeto, com concursos de desenho e redação de alunos do ensino fundamental II nos temas da corrupção e enfrentamento da violência doméstica. Ao final apresentou publicação com as redações dos alunos e informou que estão disponíveis no site.

**Dia 28.03.2019 – Manhã**

**A ação dos TCEs e do Instituto Rui Barbosa no monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – Dra. Carolina Costa – Conselheira do TCE/BA e Membro do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa** – Foi apresentada uma breve introdução sobre a forma de controle e fiscalização realizados pelos TCEs. Explanou sobre as diversas formas de fiscalização nos temais centrais, divididos em 32 dimensões e das quais o Estado da Bahia havia cumprido apenas 8 (Diagnóstico do TCE/BA na avaliação de 2017). IRB é um braço científico de estudos dos Tribunais de Contas (Associação Civil). Destacou a Resolução n. 003/2015 da ATRICON sobre a fiscalização do cumprimento das metas do PNE. Também foram destacadas as iniciativas mais recentes do IRB e da ATRICON, como o Projeto Integrar – OCDE/TCU/TCEs. Destacou os marcos históricos dos Planos de Educação no Brasil, por anos, metas e Planos Estratégicos e Planos Setorias Estratégicos. Foram apresentadas atuações específicas dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, destacando-se a atuação do TCM do Rio de Janeiro. Expôs a atuação do TCE/BA e dos Tribunal de Contas Municipal da Bahia, com o projeto Índice de Performance da Educação nos Municípios. Pedido para institucionalizar o controle e fiscalização (Despersonalização). Discussões e apresentação de Filme institucional. A Dra. Débora Vicente (MPRJ) fez intervenção para sanar dúvidas em relação à atuação do TCE/BA. Na sequência passou a fala da Dra. Thaiz Braga, que discorreu sobre o Projeto TC Educa, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com apoio dos TCEs do RS e MS. A Dra. Débora Vicente indagou sobre dúvidas relativas aos dados. A palestrante informou endereço eletrônico para acesso e informou que existem indicadores das Metas 1 e 3 do PNE. Elucidou as faixas de monitoramento e apresentou a representação cartográfica da avaliação por municípios.

**Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade: Implantação do Fórum Permanente Inter setorial de Acompanhamento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – Dr. Miguel Slhessarenko Junior (Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio da Educação – MPMT)** – O Dr Miguel passou a discorrer sobre a ausência de dados e informações sobre o cumprimento dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. O problema era a transparência nos dados sobre a prestação de contas. Apresentou o Projeto e os desdobramentos em objetivos específicos, almejando um maior envolvimento com a sociedade e provocação do poder público para constatar o cumprimento das metas do PNE, incluindo movimentos sociais. Informou a dificuldade no engajamento de todos os atores sociais.

Foi feito encaminhamento da criação de Grupo de Trabalho para proposição de Termo de Cooperação entre ATRICON, Instituto Rui Barbosa (IRB) e COPEDUC-GNDH para qualificar no monitoramento das Metas do PNE e fiscalização do Financiamento da Educação, a ser composto pelo Dr. Miguel Slhessarenko Junior, Dra. Rosangela Corrêa da Rosa (MPRS), Dra. Débora Vicente e Dr Luiz Antônio Miguel Ferreira.

**A Efetividade da atuação dos Centros de Apoio da Educação e Prestação de contas da Coordenação da COPEDUC (março/2017 a março/2019) – Dr. Douglas Lingiardi Strachicini (Promotor de Justiça – MPMT – Coordenação da COPEDUC)** – Explanação dos temas propostos.

**Eleição da Coordenação da COPEDUC 2019/2020** – Apresentaram-se como candidatas à Coordenação Geral da COPEDUC a Dra. Sandra Soares de Pontes e a Dra. Cátia Gisele Vergara. A Dra. Cátia formulou Questão de Ordem sobre a questão relacionada aos membros da atual Coordenação não poderiam ser candidatos, porque, por ocasião da eleição anterior, se apresentaram como trabalho colegiado. A tese foi afastada pela Coordenação, pois pelo Regimento do GNDH, apenas a Coordenadora, Dra. Rosangela Correa da Rosa está impedida de concorrer. O Dr Douglas, Dr Roberto, Dr Miguel e Dr Ricardo fizeram ponderações sobre a virtude de termos mais de um(a) candidato(a) para a Coordenação. Feita a eleição com voto aberto o resultado foi 17 votos para Dra Sandra, 3 votos para a Dra. Cátia e houve 1 abstenção. Ato subsequente a Dra Sandra indicou a Dra Maria Cristina Manella (MPF-RJ) para a função de Vice Coordenadora e a Dra. Maria Cristina Rocha Pimentel (MPES).A Dra. Cátia Vergara, Promotora do DF, em ato de nobreza, colocou-se à disposição da Dra Sandra, quando tiver necessidade de se deslocar a Brasília para tratar dos temas da Copeduc.

**Dia 28.03.2019 – Tarde**

**Projeto-piloto Escola de Gestão Compartilhada entre a Secretaria de Educação e a de Segurança Pública do DF – Dra. Cátia Gisele Vergara (Promotora de Justiça – MPDFT) e Dr. Mauro Márcio Figueiredo Oliveira. (Secretário Adjunto Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação do DF)** – O Dr. Mauro passou a explanação com a diferença entre a Gestão Compartilhada e as Escolas Militares. Explicou que não se trata de modelo impositivo e que não há alteração no projeto pedagógico. Houve debate com o Ministério Público para emissão de Nota Técnica. No Brasil são cerca de 120 escolas, sendo que 60 ficam em Goiás. Relatou a Gestão Administrativa e Financeira, bem como a participação da Comunidade e a gestão do Contra turno (musicalização, estica e cidadania e esportes). Informou sobre um aplicativo que foi desenvolvido pela Polícia Militar de Goiás, bem como sobre os critérios de escolha que são baseados no Ideb em conjunto com o Idh e o Mapa da Violência. Foi apresentado vídeo sobre o Projeto Piloto. Em sequência a Dra Cátia Vergara passou a discorrer sobre a Gestão Compartilhada no âmbito do DF. Tratou de TAC firmado entre o MP, as Promotorias de Educação Militar e o CBMDF, visando ampliação de vagas. Ao final expôs os desafios como os critérios de escolha (objetivos e impessoais), a universalidade (acessibilidade sem seleções), a gratuidade no ensino público (contribuições devem ser voluntárias e sujeitas a prestação de contas) e a implementação paralela de outros modelos de gestão (reestruturação da rede pública de ensino como um todo).

**Política de ampliação de Escolas Cívico-militares. Tenente-coronel Márcia Amarílio da Cunha Silva (Subsecretária de Fomento às Escolas Cívico-Militares – MEC)** – A Tenente Coronel explanou sobre a educação no Brasil e a insatisfação da população com os resultados. Foram expostos os pilares do ensino militar, com noções de hierarquia e disciplina e valorização da meritocracia. Foi apresentado diagnóstico das Escolas por Estados. Modelos de Colégios Militarizados, Colégios Cívico Militares (exemplo do DF) e Colégios Militares. Em janeiro de 2019 foi criada a subsecretaria de ensino para colégios cívico militares no âmbito do MEC. O modelo pretendido é o das Escolas Cívico Militares, que ficam entre os Colégios Militares e as Escolas de Educação Pública.

**A Experiência de atuação do Ministério Público em Goiás. Dr. Rafael Machado de Oliveira (Promotor de Justiça – Coordenador do CAO Inf e Educação – MPGO) –** Dr Rafael trouxe o Histórico dos Colégios Militares no Estado de Goiás. No ano de 1988 o CEE de Goiás aprova a autorização e aprovação. Lei de 2001 permitiu as unidades em Gestão Compartilhada. Atualmente são 60 colégios e não há aporte de verbas pelo Estado. Existia taxa para seleção e contribuição de 12 parcelas mensais. O MPGO questionou o pagamento de taxas e a emissão de boletos. Posteriormente a decisão Judicial, o MP ainda realizou mais 3 reuniões com os diretores. O Ingresso era feito 80% por sorteio, mas havia reserva de vagas para filhos de militares. Hoje 100% das vagão são por sorteio. O desafio é fazer o sorteio das vagas que surgem durante o ano letivo. Também existe a cobrança do uniforme, como desafio a ser enfrentado pelo Ministério Público.

**A Experiência de atuação do Ministério Público no Amazonas. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira (Promotora de Justiça – MPAM) –** A Dra. Renata passou a explanar sobre a questão em virtude das irregularidade apontadas, tais como a cobrança de taxas e uso de uniformes e material obrigatórios com necessidade de pagamento de valores. A rede estadual é contemplada com todos os contratos de prestação de serviços (manutenção e reformas de escolas). O MPAM entrou com ACP para correção das irregularidades, inclusive relativas ao não fornecimento de recibos e proibição de percentual de vagas reservadas para dependentes de militares, gratuidade de uniformes e materiais pedagógicos. Indução para que se celebrem Termos de Cooperação Técnica. Ao final formulou proposta de Enunciado.

Na sequência passou-se a rodada de debates entre os membros da COPEDUC, tendo como objeto o funcionamento das Escolas Cívico Militares.

**Projeto Prioritário da COPEDUC – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO (art. 212 da CF e Recomendação 44/2016 do CNMP). Apresentação e aprovação do Relatório do Evento Nacional –** SUBCOMISSÃO: Dra. Débora Vicente (MPRJ), Dra. Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Dra. Daniela Yokoyama (MPMG), Dra. Cátia Gisele M. Vergara (MPDFT), Dr. Roberto Alvares (MPAP) e Dra. Rosangela Corrêa da Rosa (MPRS).

**Atuação estruturante: “Ação coordenada de orçamentos vinculados à educação” – “ACP do MPRJ e nova metodologia de cálculo do valor aplicado em educação pelo TCE”. Dra. Debora Vicente (Coordenadora do Centro de Apoio da Educação – MPRJ) e Dra. Maria Cristina Manella (MPF-RJ) –** Explanação da Dra Débora Vicente sobre a ACP proposta pelo MPRJ 0054872-30.2018.8.19.0001 e seus andamentos e reflexos na atuação do Ministério Público.

**Proposta de Nota Técnica para implantação do CAQi (PNE).**

**NOTA TÉCNICA N. 01/2019**

Dispõe sobre o entendimento da Comissão Permanente de Educação – COPEDUC/GNDH/CNPG, da importância do Custo Aluno - Qualidade inicial – CAQi para a efetivação do direito fundamental à educação de qualidade para todos e sobre a mora da União Federal em fixar o Custo Aluno - Qualidade inicial – CAQi.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que igualmente, é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, entre eles o direito à educação, nos termos do art. 6o da Constituição Federal/88 - CF/88;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio, entre outros, do “padrão mínimo de qualidade”, de acordo com o disposto no art. 206, VII da CF/88; CONSIDERANDO ainda, que a União Federal tem o dever de exercer função supletiva e redistributiva em prol da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, parágrafo 1o da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, estabelece no art. 4o, IX que “ o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (…) padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

CONSIDERANDO que, em cumprimento aos mencionados dispositivos constitucionais e legais, o Conselho Nacional de Educação – CNE, através da Câmara de Educação Básica – CEB, emitiu o Parecer CNE/CEB n. 08/2010, fixando normas e critérios para aplicação do CAQi, baseado no que estabelece a LDB;

CONSIDERANDO que, em 2014, o Tribunal de Contas da União – TCU, emitiu o Acórdão 618, impondo ao Ministério da Educação – MEC o dever de regulamentar os padrões mínims de qualidade de ensino e definir, a partir desses padrões, o CAQi, determinação essa, porém, que segue descumprida pelo governo federal até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n. 13.005/2014), por meio das estratégias 7.21, 20.6 e 20.10, impôs o mesmo dever à União, estabelecendo um prazo de dois anos para tanto, prazo que se esgotou em junho de 2016, sem que novamente fosse tomada qualquer providência a respeito;

CONSIDERANDO, portanto, que em cumprimento aos referidos mandamentos constitucionais e legais, o Ministério Público Federal propôs, na Seção Judiciária do Estado do Rio de |Janeiro, Ação Civil Pública – ACP em desfavor da União Federal, objetivando a condenação da ré na obrigação de fazer consistente em fixar imediata e definitivamente o Custo Aluno-qualidade inicial – CAQi, autuada sob n. 0141108-86.2016.4.02.5101, e que muitos Municípios tem ajuizado ações para compelir a União a implementar o CAQi;

CONSIDERANDO, ainda, que, em afronta ao princípio da lealdade processual foi revogado o Parecer CNE-CEB n. 08/2010, através do recente Parecer CNB-CEB n. 03, de 26 de março de 2019, declarando a incompetência da Câmara de Educação Básica para definir o valor financeiro e precificação do CAQi, burlando assim a efetivação do financiamento da educação de qualidade, garantido pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO ainda que, na citada ACP, entre os argumentos da União Federal, consta que “o MEC estabeleceu termos de cooperação entre o TCU e Tribunais de Contas dos Estados, bem como está em negociação acordo de cooperação técnica e operacional com o Conselho Nacional de Procuradores – Gerais – CNPG do Ministério Público dos Estados e da União, Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, Comissão Permanente de Educação – COPEDUC dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, o FNDE e o INEP” e que “tem adotado providências fundamentais e avançado, por meio de articulação de diversos órgãos, para fim de construção do custo aluno qualidade inicial;

Assim, no que diz respeito a efetivação do direito fundamental à educação de qualidade para todos, entende o Ministério Público Brasileiro, por seu Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), por seu Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e pela Comissão Permanente de Educação (COPEDUC), assim se posiciona sobre a importância e urgência da ação do Ministério Público para implementação do CAQi:

“A implementação de políticas públicas adequadas para garantir educação pública de qualidade depende, inegavelmente, de financiamento suficiente e oportuno, devendo, o poder público, em obediência às regras e princípios constitucionais e legais, aportar os recursos necessários para tanto.

O FUNDEB, principal fonte de financiamento da educação que expira em 2020, calcula o valor por aluno tendo em vista o limite do total de recursos recolhidos pelo fundo. O Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi , será calculado de acordo com as reais demandas de investimentos necessários para custear um ensino de qualidade para cada aluno, critérios esses já fixados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

A fixação desse índice, imprescindível para o atingimento das metas do PNE, depende da União Federal, obrigação sobre a qual encontra-se em mora, no mínimo, desde junho de 2016, prazo estabelecido pela Lei n. 13.005/14, motivo pelo qual, orienta aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, adotarem todos os esforços judiciais e extrajudiciais para definição do valor e implementação do CAQi. Registrou-se encaminhamento para a PGR analisar possível propositura de ADI por Omissão para definir Padrões Mínimos de Qualidade para Educação.

**Boas práticas do MP na defesa do direito à educação de qualidade: Ações Articuladas com os Órgãos de Controle na Execução do Programa Saúde + Educação – Dr. Adriano Freire de Carvalho Marques (Promotor de Justiça – MPBA) –** Exposição feita pelo colega, Promotor de Justiça do MPBA. Trata-se de Programa Estratégico do MPBA, criado em 2008, que se propõe a exercer papel fiscalizador dos setores da educação, saúde e assim efetivar os direitos de cidadania. Destacou a importância da atuação conjunta com a rede de fiscalização (ex. Tribunais de Contas, MPF, outros órgãos de controle). Amplia a capilaridade e visa atuação uniforme. Informa que passou a adotar ações simultâneas em vários municípios ao mesmo tempo (milênio.mpba.mp.br). Informou que foram visitadas 88 escolas em 2018, com 37.147 alunos beneficiados e está presente em 126 municípios.

**A importância da manutenção dos pisos constitucionais da educação e da saúde X desvinculação dos pisos constitucionais. Proposta de Nota Técnica. Dra. Debora Vicente (Coordenadora do Centro de Apoio da Educação – MPRJ), Dra. Rosangela Corrêa da Rosa (Promotora de Justiça – MPRS – Coordenação da COPEDUC).**

**NOTA PÚBLICA GNDH/CNPG, de 29 de março de 2019.**

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), pelo seu GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), através da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC), da Comissão Permanente de Saúde (COPEDS), Comissão de Direitos Humanos, *stricto senso* (COPEDH) e Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), em razão das propostas sucessivas de alterações constitucionais, capazes de impactar negativa e sensivelmente os mecanismos de financiamento de políticas públicas sociais garantidoras dos direitos fundamentais à educação e à saúde no Brasil, bem como das notícias recentemente veiculadas no sentido de novas tentativas de desconstrução dos arranjos constitucionais protetivos, vem a público manifestar-se conforme segue:

A Constituição Federal assegura os direitos humanos à educação e à saúde, dentre outros encartados no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF).

A efetivação dos direitos humanos fundamentais representa condição inafastável, embora não a única, para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e 3º, da Carta Magna, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O direito humano e fundamental à **saúde** está tutelado na Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, e deve ser efetivado por meio da integralidade de assistência, diretriz prevista no artigo 198, inciso II, da Constituição Federal. Trata-se de direito inerente à vida com dignidade, constituindo-se em orientação ao intérprete e operador do direito na perspectiva da saúde como componente da vida e como tal, pressuposto indispensável à existência com qualidade. Além disso, visando assegurar condições mínimas para a efetivação da saúde no Brasil, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 198 vinculações de recursos públicos destinados a este fim.

O direito humano e fundamental à **educação** tem como pilastras os fundamentos da República descritos no art. 1º da Constituição Federal, notadamente a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, sob o prisma do Federalismo Cooperativo, é fundamentado na necessária divisão de ônus ou responsabilidades entre as unidades federativas. Nesse sentido o art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, CF, aponta que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração. Além disso, visando assegurar condições mínimas de sustentabilidade dos investimentos necessários para o cumprimento, em especial, das obrigações de fazer inseridas nas disposições dos art. 206, 208, 212 e 214, todos CF, bem como nos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, a Constituição Federal estabelece vinculações de recursos públicos destinados a este fim, conforme disposições do art. 212, caput, da CF e art. 60, do ADCT.

Cumpre salientar também que o público alvo prioritário das políticas públicas garantidoras dos direitos humanos fundamentais, por definição constitucional, são as crianças e os adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

Nada obstante todo esse arcabouço constitucional, o que se tem verificado é que, pautada por considerações construídas em um contexto circunstancial de crise econômica e financeira, e concentrando críticas exclusivamente sobre o sistema de garantias assegurado no Título “Da Ordem Social”, da Constituição Federal, a União, por ação dos Poderes Executivo e Legislativo, tem buscado a sua desconstrução

Com efeito, a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que impôs o chamado “teto de gastos” relativo às despesas primárias de Poderes e Instituições, colocou em risco a realização dos investimentos necessários a garantias dos direitos sociais, afetando áreas fundamentais ao desenvolvimento nacional, como é o caso da educação, da saúde e da assistência social, em especial nos exercícios financeiros em que os recursos vinculados atingirem patamares superiores ao teto de gastos.

As recentes notícias sobre futuras tentativas de extinção da vinculação constitucional de recursos mínimos para o financiamento das políticas públicas sociais, elevadas, por força das disposições constitucionais dispostas no artigos 34, inc. VII, “b” e “e” e artigo 35, inc. III, à condição de princípio constitucional sensível, provocaram perplexidade, sobretudo diante das incontornáveis determinações do art. 60, § 4º, I e IV, CF, que apontam para a necessidade do respeito ao pacto federativo e vedam seja objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir direitos e garantias individuais.

Diante desse quadro, o Ministério Público Brasileiro, pelo CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), em especial por seu GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), através da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC), da Comissão Permanente de Saúde (COPEDS), Comissão de Direitos Humanos, *stricto senso* (COPEDH) e Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), manifesta profunda preocupação com a direção das alterações constitucionais que têm sido realizadas ou que possam ser propostas e que venham configurar retrocesso à eficácia e à efetividade dos direitos fundamentais e reafirma o seu compromisso com a equalização de oportunidades em todo o território nacional, bem como sua posição contrária e o firme enfrentamento que continuará a opor, por meio do exercício regular de sua missão e funções constitucionais, a todas as formas e tentativas de desconstrução do arranjo constitucional protetivo dos direitos sociais.

**Proinfância – Grupo de trabalho conjunto MPF-MPE. Estudo do caso e Nota Técnica 01/2018, com sugestões de atuações articuladas dos MPs e instituições de controle social –** Dra. Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Dra. Débora Vicente (MPRJ), Dra. Renata Vieira Carbonel Cyrne (MPRJ), Dra. Daniela Yokoyama (MPMG), Dr. Valmiro Santos Machado (MPBA), Dra. Liana Antunes Vieira Tormin (MPGO), Dra. Sandra Soares de Pontes (MPMA) e Dra. Rosangela Corrêa da Rosa (MPRS) – A Dra Maria Cristina Manella fez a exposição sobre o Conteúdo da Nota Técnica 01/2018. A Nota será encaminhada os PGJs dos Estados. Posteriormente, passa-se à fase de execução da nota junto aos MPs dos Estados, especialmente através dos CAOs. A Dra. Débora Vicente fez assertiva sobre o tema e a meta a cumprir, estando superada a fase de planejamento.

**Taxionomia para a Educação – apresentação dos encaminhamentos com o CNMP. Grupos de Trabalho conjunto COPEDUC e GT 8 da CDDF-CNMP: GT da COPEDUC**: Dra. Débora Vicente (MPRJ), Dra. Maria Cristina Manella (MPF-RJ), Dr. Antônio de Oliveira Lima (MPT), Dra. Sandra Pontes (MPMA) e Dra. Maria Cristina Pimentel (MPES) - **GT de Defesa da Educação da CDDF do CNMP**: Dra. Daniela Yokoyama (MPMG), Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba (MPAL), Dra. Rosangela Correa da Rosa (MPRS), Dr. Marcelo Lima De Oliveira (MPRO) e Dr. Júlio José Araújo Júnior (MPF-RJ) – A exposição foi feita pela Dra. Daniela Yokoyama (MPMG), demonstrando o produto decorrente do trabalho do GT sobre a Taxonomia. O trabalho foi destacado pelo Membro Auxiliar da CDDF, Dr Maurício Andreiuolo. O MP deve ficar melhor

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Participante** | **Cargo/Unidade** | **Assinatura** |
| **Rosângela Corrêa da Rosa** | MPRS – Coordenação |  |
| **Sandra Soares de Pontes** | MPMA – Coordenação |  |
| **Douglas Lingiardi Strachicini** | MPMT – Coordenação |  |
| **Adriano Marques** | MPBA |  |
| **Cátia Gisele M. Vergara** | MPDFT |  |
| **Cíntia Guanaes** | MPBA |  |
| **Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra** | MPPI |  |
| **Daniela Yokoyama** | MPMG |  |
| **Débora da Silva Vicente** | MPRJ |  |
| **Elisabeth Maria Almeida de Oliveira** | MPCE |  |
| **Fladja Raiane Soares de Souza** | MPRN |  |
| **Frederico Freire** | MPPA |  |
| **Konrad Cesar R. Wimmer** | MPTO |  |
| **Lucas Sachsida Junqueira Carneiro** | MPAL |  |
| **Luiz Antônio Miguel Ferreira** | MPSP |  |
| **Luiz Nicomedes de Figueiredo Neto** | MPPB |  |
| **Maria Cristina Manella Cordeiro** | MPF-RJ |  |
| **Maria Cristina Rocha Pimentel** | MPES |  |
| **Miguel Slhessarenko Junior** | MPMT |  |
| **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva** | MPSE |  |
| **Rafael Machado de Oliveira** | MPGO |  |
| **Renata Cintrão Simões de Oliveira** | MPAM |  |
| **Ricardo Coelho de Carvalho** | MPAC |  |
| **Roberto da Silva Alvares** | MPAP |  |
| **Sérgio Harfouche** | MPMS |  |
| **Sérgio Gadelha Souto** | MPPE |  |
| **Valmiro Santos Macedo** | MPBA |  |